



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1459

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1459

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.088, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 413,00 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais), mediante anulação de dotação, tendo como objetivo a **"Adequação contábil dos valores informados referentes à aquisição de bens com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 4415003, de autoria do Deputado Marangoni"**, em razão de equívoco identificado no valor total destinado à compra de veículos automotores, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar deste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)

**Fonte de Recurso:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.1028 - Ampliação e Renovação da Frota Municipal

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos

e Material Permanente

**Valor:** R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)

**Fonte de Recurso:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### LEI Nº 4.089, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, DENOMINADO BANCO DE HORAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cardoso, o Banco de Horas, destinado à compensação de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O Banco de Horas tem por finalidade a compensação de jornada, mediante redução ou acréscimo de horas trabalhadas, observadas as seguintes condições:

**I** - a compensação dependerá do interesse da Administração e deverá ser previamente autorizada pelo chefe imediato e homologada pelo Departamento de Gestão e Recursos Humanos;

**II** - as horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua realização;

**III** - as horas não compensadas dentro do prazo previsto serão automaticamente canceladas, sem direito a pagamento em pecúnia, salvo nos casos de rescisão do vínculo funcional, devidamente justificados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1459

Página 3 de 5

**Art. 3º** É vedada a compensação em Banco de Horas:

I - aos ocupantes de cargos em comissão;

II - aos Secretários Municipais;

III - aos agentes políticos;

IV - aos estagiários.

**Art. 4º** Não serão computadas no Banco de Horas as horas trabalhadas sem prévia autorização, nem aquelas decorrentes de plantões, sobreavisos ou escalas previamente remuneradas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e homologadas pela autoridade competente.

**Art. 5º** O controle, lançamento e acompanhamento das horas deverão ser realizados pela unidade de Recursos Humanos, com relatórios mensais assinados pelo servidor e pelo chefe imediato.

**Art. 6º** As horas negativas, decorrentes de ausência injustificadas ou saída antecipada, poderão ser compensadas, desde que haja concordância da chefia imediata e interesse da Administração.

**Art. 7º** Fica vedado o pagamento em pecúnia das horas acumuladas, salvo em caso de rescisão do vínculo funcional ou de impossibilidade comprovada de fruição por necessidade do serviço, mediante justificativa formal do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Ato do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se necessário, estabelecendo os procedimentos de registro, controle e compensação das horas, bem como as hipóteses excepcionais de pagamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI Nº 4.090, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 3.657, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA VEDAR A CUMULAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei nº 3.657, de 6 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

**“§5º - É vedada a cumulação da Gratificação de Produtividade Fiscal instituída nesta Lei com o pagamento de horas extraordinárias.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI Nº 4.091, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante operações de crédito, tendo como objetivo a **“Construção de um Parque Aquático, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública”**, com recursos financeiros oriundos do DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinados a este município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

**Unidade Executora:** 02 - Turismo e Lazer

**Funcional:** 23.695.0008.1055 - Construção de Parque Aquático

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

**Fonte de Recurso:** 07 - Operações de Crédito

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante operações de crédito.

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1459

Página 4 de 5

anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI Nº 4.092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à aquisição de materiais de consumo em geral, e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado à prestação de serviços por pessoas jurídicas, mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a "**Aquisição de Materiais de Consumo em Geral e Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**", neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Total:.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI Nº 4.093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** à **IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, nesta cidade, totalizando no decorrer do exercício de 2026 o valor de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais).

**Art. 2º** - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

**Art. 3º** - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1459

Página 5 de 5

vigente, suplementada se necessária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À  
LEI COMPLEMENTAR Nº 234,  
DE 26 DE ABRIL DE 2022,  
PARA VEDAR A CUMULAÇÃO  
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
COM O PAGAMENTO DE  
HORAS EXTRAORDINÁRIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI  
PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO,  
NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 234, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“§1º - É vedada a cumulação da gratificação de função instituída nesta Lei com o pagamento de horas extraordinárias.”**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 266, DE 15 DE FEVEREIRO  
DE 2024, PARA VEDAR A  
CUMULAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO COM O  
PAGAMENTO DE HORAS  
EXTRAORDINÁRIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE**

**VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI  
PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO,  
NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 266, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

**“§3º - É vedada a cumulação da gratificação instituída nesta Lei com o pagamento de horas extraordinárias.”**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 24 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 317b-c9b6-841d-950d-41



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1459, ano VII, veiculado em 25 de novembro de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 25/11/2025 às 08:06:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/317b-c9b6-841d-950d-41>